



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 006/2004

DATA: 12 de janeiro de 2004

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 787/2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 787/2003, de 10 de março de 2003, resolve e

DECRETA

Art. 1º.- Fica criado o Serviço de Transporte Escolar e Pré-escolar no Município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, conforme o disposto na Lei nº 787/2003, de 10 de março de 2003.

Art. 2º.- O Serviço de Transporte Escolar e Pré-Escolar destina-se a transportar estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º.- Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos organizar o cadastramento dos permissionários e condutores de veículos e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares pertinentes ao serviço.

Art. 4º.- O Serviço de Transporte Escolar e Pré-Escolar será prestado por pessoa jurídica ou física (motorista profissional autônomo), que satisfizerem as seguintes exigências:

- I – estar legalmente constituída sob forma de firma individual ou coletiva;
- II – dispor de sede e escritório no município;
- III – dispor de área para estacionamento dos veículos;
- IV – ser proprietária de veículos, dentro dos padrões exigidos;
- V – somente entregar seus veículos a motoristas que sejam empregados, depois de cumpridas as exigências legais.

Art. 5º.- O motorista profissional autônomo deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – ter bons antecedentes;
- III – ter concluído o curso específico exigido para cadastramento, com reciclagem, conforme dispõe o Código Brasileiro de Trânsito;
- IV – ser proprietário do veículo, de acordo com as exigências legais;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- V – estar inscrito no cadastro fiscal;
- VI – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses.

Art. 6º.- A inscrição do condutor no cadastro municipal será feita mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – apresentar comprovante de exame psicotécnico e possuir bons antecedentes;
- III – registro em carteira de trabalho para motorista empregado e alvará de localização para motorista autônomo.

Art. 7º.- O Termo de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Escolar e Pré-Escolar (Anexo I), será expedido pelo Poder Executivo, juntamente com Alvará de Licença, que deverá ser renovado anualmente.

§ 1º.- A permissão para transporte de alunos das escolas municipais a cargo do Município dar-se-á através de licitação específica.

§ 2º.- A transferência do Termo de Permissão se dará mediante desistência formal ou falecimento do permissionário, respeitada a ordem de inscrição, protocolizada junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, dos interessados na exploração do serviço.

§ 3º.- Não será concedida autorização a título precário por período superior a 15 (quinze) dias, e no máximo de 02 (duas) vezes, excetuadas as circunstâncias de paralisação do veículo em decorrência de acidente, falha mecânica devidamente comprovada ou substituição do veículo.

Art. 8º.- Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar e Pré-Escolar, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I – ser do tipo ônibus ou microônibus, e dotados de saída de emergência;
- II – ser do tipo perua e ter capacidade mínima de 06 (seis) ocupantes;
- III – possuir faixa horizontal pintada na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto;
- VI – possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais;
- V – possuir equipamentos obrigatórios;
- VI – dotar as janelas corrediças laterais com travas, permitindo a abertura de no máximo 15 cm (quinze centímetros);
- VII – trafegar com os faróis acesos.

Art. 9º.- É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo, estabelecida pelo fabricante; bem como o transporte de passageiros em pé.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10.- A vida útil dos veículos escolares (chassis) é de 20 (vinte) anos para ônibus e microônibus e de 10 (dez) anos para veículos tipo perua, contados da data de fabricação, sem prorrogação de prazo.

Art. 11.- Para os ônibus e microônibus que efetuem o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental até a quarta série e pré-escolar, será obrigatória a assistência, em cada veículo, de Guia Escolar, de responsabilidade do permissionário, com treinamento específico.

Art. 12.- Os veículos deverão submeter-se a cada 12 (doze) meses à vistoria do órgão competente, independente de vistoria por ocasião do licenciamento.

§ Único – O prazo acima poderá se reduzido, se necessário, caso o estado geral do veículo assim o exija.

Art. 13.- A fiscalização do Serviço de Transporte Escolar e Pré-escolar será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ Único – Para melhor execução dos serviços de fiscalização, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá expedir instruções, ordens de serviço, editais, avisos, notificações e autos de infração, constituindo-se infração passível de penalidade o não cumprimento.

Art. 14.- Na vistoria será verificado se o veículo satisfaz às exigências da Lei, deste Regulamento e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e validade.

Art. 15.- Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser fixado à vista do usuário, no qual, constará, além dos dados do veículo, e do permissionário, data da vistoria e validade.

Art. 16.- Verificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos a inobservância de quaisquer disposições legais serão aplicadas ao infrator as penalidades, separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, conforme se segue:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão do registro de condutor;
- IV – cassação do registro de condutor;
- V – suspensão do alvará de licença e de permissão;
- VI – cassação da permissão.

§ 1º.- Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será concedida nova permissão, em qualquer tempo.

§ 2º.- O motorista punido com a pena de cassação de registro de condutor estará impedido de conduzir veículos de transporte escolar no Município.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º.- Sendo o infrator motorista de empresa ou auxiliar de autônomos, o permissionário sofrerá sanção de cassação se, em tempo hábil, não tomar providências cabíveis.

Art. 17.- As multas poderão variar de 5 VRSTI (cinco Valor de Referência de Santa Terezinha de Itaipu) a 30 VRSTI (trinta Valor de Referência de Santa Terezinha de Itaipu), dependendo da gravidade da infração, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ único – Em caso de reincidência na mesma infração, será aplicada multa em dobro.

Art. 18.- Ao infrator será assegurado o direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, podendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos determinar o cancelamento das multas que julgar improcedentes.

Art. 19.- Do indeferimento do recurso pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, poderá interposto recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Art. 20.- Será cassada a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Escolar e Pré-Escolar:

I – sempre que houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, sem justificativa plausível, ressalvado motivo de força maior;

II – se for efetuada a transferência do Termo de Permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III – quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa, ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo;

IV – nos casos previstos no artigo 16.

Art. 21.- O preço do serviço de transporte escolar e pré-escolar será fixado de comum acordo, entre o permissionário e usuário, formalizado através de contrato escrito entre as partes.

§ único - No caso de transporte de alunos das escolas públicas municipais, realizado sob responsabilidade do Município, o mesmo dar-se-á através de processo licitatório.

Art. 22.- Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas:

I – 03 VRSTI (três Valores de Referência de Santa Terezinha de Itaipu), para o Termo de Permissão;

II – 02 VRSTI (dois Valores de Referência de Santa Terezinha de Itaipu), para renovação ou concessão do Alvará de Licença.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23.- Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública, aos próprios do Município e aos munícipes.

Art. 24.- Os permissionários ficam obrigados a remeter ao órgão competente, o itinerário dos veículos, número de usuários transportados semestralmente e outros dados estatísticos ou contábeis que lhes forem solicitados.

Art. 25.- Os permissionários terão prazo de 30 (trinta) dias para atualização de endereço, em caso de mudança de residência ou domicílio.

Art. 26.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 12 de janeiro de 2004.

CLÁUDIO EBERHARD.

Prefeito.

Publique-se

e

Registre-se



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E PRÉ-ESCOLAR

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E PRÉ-ECOLAR, e tendo em vista a Lei nº. 787/2003, de 10 de março de 2003, fica a empresa / profissional autônomo _____, inscrita(o) no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, com sede/domicílio à Rua _____, nº _____, neste Município, autorizada a explorar o transporte escolar e pré-escolar no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no período de _____ a _____.

Paço Municipal 03 de maio, de de 2004.

Cláudio Dirceu Eberhard
PREFEITO